



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 530ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 26/05/2021

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima trigésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI - E-07/002.5714/2015 - Condomínio Morada do Pontal.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado, devido à sua intempestividade, mantendo a multa. **III. SEI - E-07/002.3631/2017 - Charque 2000 Itaperuna – Indústria, Comércio e Distribuição de Carnes e Charques Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Parába do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. SEI-070002/005339/2021.** Requerimento: Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação Inea nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17 - do Projeto “Monitoramento Situacional de Licenças Ambientais Emitidas (MOLA)”. Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIPOS, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada. **V. E-07/002.11563/2017 – Tasa Lubrificantes Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VI. E-07/002.8945/2013 – CTR Itaboraí - Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS e Parecer da Procuradoria nº 22/2020 – MPT, de 23/03/2020, que esclareceram que: (i) em 30/06/2016, foi emitido o Auto de Infração COGEFISEAI/00146686, por ter sido instalado equipamento (um tanque aéreo de armazenagem de combustível - óleo diesel - como verificado no Relatório de Vistoria nº GELSARRVT 4471/2012, em 23/10/2012) sem possuir Licença de Instalação, implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 31.521,58; e (ii) a Procuradoria do Inea verificou que, no que tange à alegação de violação ao princípio do *non bis in idem*, assiste razão à recorrente considerando que restou comprovado no presente caso a lavratura de quatro autos de infração em razão de uma mesma infração; o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso e determinou: (i) a manutenção apenas do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00146585, nos autos do processo E-07/8852/2013; e (ii) o cancelamento dos Autos de Infração a seguir: COGEFISEAI/00146686 (nos presentes autos), COGEFISEAI/00146688 (E-07/8733/2013) e COGEFISEAI/00146687 (E-07/8846/2013). **VII. SEI-070002/003798/2021 – Tiago Barbosa de Oliveira.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de

embargo de obras do Condomínio Residencial, referentes à movimentação do solo, supressão da vegetação nativa e interferência direta na Faixa Marginal de Proteção do corpo hídrico. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e, além disso, apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar nº GEFISO/3677 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo serão cancelados e, então, o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a científicação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente. **VIII.** **SEI-070002/004339/2021 – Joselton da Aparecida Gomes Porto.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de interdição das atividades de extração mineral irregular e a disposição de resíduos sólidos na área de Bota-Fora, ambos sem qualquer autorização. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **IX.** **SEI-070002/004337/2021 – Joselton da Aparecida Gomes Porto.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de uma escavadeira S90 – Fiatalus, flagrada dentro da área de extração mineral irregular, que também está sendo utilizada como bota-fora de resíduos diversos. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **X. SEI-070029/000246/2021 – Michelle de Freitas Alfenas Carvalho.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo por dar início à construção de muro dentro do Parque Estadual da Costa do Sol (PECS). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Tendo em vista que a competência para a fiscalização da referida atividade é do Inea, os Conselheiros deliberaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá oficiar o ente municipal, solicitando cópia integral do processo administrativo de multa aplicada pelo município, para prosseguimento da apuração dessa infração. **XI. SEI-070002/004038/2020.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que disponha sobre normas e procedimentos para o ordenamento da visitação em atrativos naturais localizados em unidades de conservação da natureza estaduais do Rio de Janeiro e revogue a Resolução Inea nº 200/2020, de 17/08/2020, e suas alterações. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XII. SEI-070002/005073/2020 - Frigo Rio Comércio e Representações Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso à Notificação GELINNOT/01120047, que informou sobre a multa moratória no valor de R\$ 19.219,60 pelo não cumprimento das obrigações 01 e 03 nos prazos estabelecidos no Plano de Ação do 6º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XIII. SEI-070002/004230/2020.** Requerimento: Proposta de Resolução CONEMA que aprove a Norma Operacional (NOP) que irá estabelecer os procedimentos e critérios do Programa Estadual de Autocontrole de Efluentes Líquidos – PROCON ÁGUA. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DISEQ, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, com as alterações pontuais sugeridas na reunião, que será remetida ao CONEMA para deliberação. **XIV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 28/05/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 28/05/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 28/05/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 31/05/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 31/05/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 31/05/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 31/05/2021, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 17600930 e o código CRC E38979B6.